# INDICAÇÃO Nº 395/2025

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CESSÃO DE USO (COMODATO) OU DA DOAÇÃO, COM OU SEM ENCARGOS, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU DE INTERESSE SECUNDÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM FAVOR DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**Autor:** Anderson Marcos Moratório – **PRD**

**INDICO** que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, **encaminhe-se ofício ao GABINETE do Excelentíssimo Senhor Prefeito, AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Administração (ou órgão responsável pela gestão patrimonial) e aos demais órgãos competentes, a URGENTE necessidade de providências cabíveis visando à implementação e efetivação da cessão de uso (comodato) ou da doação, com ou sem encargos, de bens móveis inservíveis ou de interesse secundário da administração pública municipal para organizações da sociedade civil reconhecidas de utilidade pública**.

Sendo ainda indicada a adoção das seguintes providências:

**1.** Estabelecer que cada órgão público municipal tenha o dever de informar, inventariar e disponibilizar periodicamente a relação de bens móveis inservíveis ou disponíveis, com prioridade para entidades da sociedade civil com reconhecida atuação social.

**2.** Considerar como beneficiárias, preferencialmente, mas não se limitando às mesmas, as seguintes entidades reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, em razão de sua relevante atuação nas áreas educacional, cultural, desportiva, comunitária ou de desenvolvimento sustentável:

a) Associação Sorrir Parauapebas – reconhecida pela Lei nº 8.926/2019;

b) Instituto Fazendo um Amanhã Melhor – FAM – reconhecido pela Lei nº 3.968/2000;

c) Organização Social, Teológico e de Missões Interministerial – THEOS AGÁPI Internacional – reconhecida pela Lei nº 5.478/2024;

d) Instituto Cultural, Educacional e Desportivo de Desenvolvimento Social de Carajás – ICEDESC – reconhecido pela Lei nº 5.379/2023;

e) Instituto Rede Cidadania – reconhecido pela Lei nº 5.351/2023;

f) Instituto Laus Deo – reconhecido pela Lei nº 5.372/2023;

g) Fundação Bom Samaritano em Parauapebas, especificamente o Projeto Esperança – reconhecida pela Lei nº 9.790 de 5 de janeiro de 2023;

h) Centro de Educação, Serviços Pedagógicos e Desenvolvimento Humano - CESPEDEH, reconhecida pela Lei n° 5.480, de 6 de Junho de 2024.

**3.** Formalizar as cessões ou doações mediante instrumento jurídico adequado, como termo de comodato ou termo de doação com ou sem encargos, que estabeleça claramente as obrigações, prazos de utilização indetermiando, obrigação de uso conforme a finalidade social declarada, com o devido acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Municipal.

**4.** Adotar as medidas administrativas cabíveis com máxima brevidade, inclusive por meio de decreto, portaria ou ato apropriado, para a efetivação desta proposição de relevante interesse público.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação aborda uma questão premente na gestão patrimonial da Administração Pública Municipal de Parauapebas: a ociosidade de bens móveis inservíveis, obsoletos ou de interesse secundário. Atualmente, esses ativos, como mobiliário e equipamentos, geram custos de armazenamento e manutenção, representando um passivo que, sem um fluxo claro de destinação, impede sua função social e a otimização da gestão pública.

Propomos, assim, uma medida de governança que alinha a eficiência administrativa ao fortalecimento da sociedade civil organizada, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública: Eficiência e Economicidade - A destinação desses bens, via cessão de uso ou doação com encargos, reverte um custo em benefício. Reduzimos despesas com armazenamento e descarte, liberamos espaço e transformamos um passivo em um ativo social, maximizando o aproveitamento do patrimônio público. Esta é uma gestão inteligente que otimiza recursos escassos.

Função Social do Patrimônio: O patrimônio público transcende o uso meramente administrativo. Ao permitir que esses bens continuem a servir à coletividade, apoiamos iniciativas que beneficiam diretamente a população, concretizando os ideais de uma sociedade justa e solidária expressos no Preâmbulo e no Art. 4º da Lei Orgânica Municipal. É o Estado cumprindo seu papel de promotor do bem-estar social.

Fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs): As OSCs são parceiras indispensáveis no desenvolvimento social, educacional, cultural, desportivo e ambiental de Parauapebas. A doação ou cessão de bens, mesmo que não mais úteis ao Poder Público, mas de grande valia para essas entidades, constitui um apoio direto e eficaz. Isso amplia o alcance de seus projetos e aprimora a qualidade dos serviços prestados à comunidade, em consonância com o Art. 8º, inciso XXXVI, da Lei Orgânica, que reconhece a importância de subvencionar tais instituições.

Transparência e Controle Social: A proposição de procedimentos claros para inventário, disponibilização e formalização jurídica (termos de comodato ou doação com encargos) assegura a transparência do processo. Isso facilita o controle social sobre a destinação do patrimônio público, reforçando a integridade e a boa governança, essenciais para a credibilidade da Administração.

**A aprovação desta Indicação é um imperativo para a modernização da gestão pública e para o fomento de iniciativas sociais e sustentáveis em nosso Município. Confiamos que o Poder Executivo, ao implementar esta política, demonstrará seu compromisso inabalável com a eficiência, a responsabilidade social e o desenvolvimento de Parauapebas. Pela relevância e urgência desta medida, que transformará passivos em ativos sociais e fortalecerá nossa comunidade, submeto a presente proposição à análise e aprovação do Soberano Plenário desta Casa.**

Parauapebas, 9 de junho de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

**Anderson Marcos Moratório**
Vereador – PRD